LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Determina as zonas fiscais e setores por zonas fiscais do município de Rolador/RS, altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 5º, altera os incisos I e III do artigo 06º, acrescenta o artigo 6-A e 6-B, altera o artigo 10 e 11, revoga o artigo 12 e seu parágrafo único, altera a alínea "c" do inciso II do artigo 18, acrescenta o artigo 23-A, altera o parágrafo 2º do artigo 177, revoga as Tabelas I, II, III, IV, V e VIII, altera as tabelas VI, VII, IX e X, todos da Lei nº 295/2003, que institui o Código Tributário do Município de Rolador, cria a unidade de referência municipal (urm), consolida a legislação tributária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 295/2003, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. [...]
§1º - A alíquota para o cálculo do imposto de imóveis prediais, para fins comerciais, industriais e serviços será de 0,3%.
§2º - A alíquota para o cálculo do imposto de imóveis prediais para fins residenciais e ou outros será de 0,5%.
§3º - A alíquota para o cálculo do imposto de imóveis territoriais/não edificado será de 1%.

§4º - Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista os prédios em construção em andamento, em reforma, em demolição, condenada, interditada, incendiada, paralisada ou em ruínas.

Art. 2º. Os incisos I e III do artigo 6º da Lei Municipal nº 295/2003 passam a ter a seguinte redação:

I-na avaliação do terreno, o preço do metro quadrado (m²), relativo a cada zona/setor correspondente e área corrigida, conforme tabela correspondente.
III-na avaliação da construção, o preço do metro quadrado (m²) de cada tipo de construção e a área construída, conforme tabela correspondente.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 6-A e 6-B na Lei Municipal nº 295/2003, com as seguintes redações:

Art.6-A. São determinadas as Zonas Fiscais do Município de Rolador, de I a IV, conforme a seguir relacionadas:

I- *Fica denominada ZONA FISCAL 01 uma área do território urbano do Município de Rolador, compreendida pelos seguintes limites e logradouros públicos: com ponto inicial na Avenida João Batista, sobre a linha férrea, de onde segue por esta Avenida, abrangendo ambos os lados dela, até a esquina com a Rua Juvêncio Pereira Gomes; deste ponto segue pela Rua Juvêncio Pereira Gomes, abrangendo apenas o lado sul desta rua, até o encontro com a estrada de ferro, a qual percorre na direção Sul, até o encontro com o ponto de partida, fechando o polígono.*

II- *Fica denominada ZONA FISCAL 2 uma área do território urbano do Município de Rolador, compreendida pelos seguintes limites e logradouros públicos: com ponto inicial na Avenida João Batista esquina com a Rua Juvêncio Pereira Gomes, de onde segue ao correr da Avenida João Batista até o seu término, ingressando na RS 165, seguindo ainda, na mesma direção e abrangendo ambos os lados deste percurso, até o acesso à Rua que fica paralela à Travessa A, no extremo Leste; deste ponto segue na direção Norte, em linha reta, por esta Rua ainda sem denominação, até a esquina com a Rua Elvira da Silva Gomes; daí, segue por essa rua no sentido Oeste, até a esquina com a Rua "03"; daí, segue, por essa rua, no sentido Sul, até a esquina com a Avenida Azemiro Ferreira Martins; daí, segue por esta Avenida, no sentido Oeste até o encontro com a Linha Férrea, a qual percorre no sentido Sul até a esquina com a Rua Juvêncio Pereira Gomes, percorrendo esta Rua no sentido Leste, até a esquina com a Avenida João Batista, ponto de partida, fechando o polígono.*

III- *Fica denominada ZONA FISCAL 3 uma área do território*

urbano do Município de Rolador, compreendida pelos seguintes limites e logradouros públicos: com ponto inicial na Avenida João Batista, ao final da ponte sobre o Arroio Rolador, segue pela Avenida até o ponto onde encontra com a Linha Férrea, a qual passa a percorrer, no sentido Norte, até o ponto de encontro com a Avenida Azemiro Ferreira Martins; deste ponto segue pela referida Avenida, no sentido oeste, até o ponto de encontro com a Rua Fermino Pereira Gomes; daí segue por esta Rua, no sentido Sul, até o ponto de partida, na Avenida João Batista fechando o polígono.

IV – *Fica denominada ZONA FISCAL 4 a sede da Serrinha do Rosário.*

Art.6-B. São determinados os Setores por Zonas Fiscais do Município de Rolador, conforme a seguir relacionadas:

I-ZONA FISCAL 1:

SETOR 1 – *TERRENOS QUE FAZEM FRENTE COM AV. JOÃO BATISTA, DAS QUADRAS 09, 16, 21, BEM COMO TODA A FAIXA DA DIREITA TENDO COMO SENTIDO OS TRILHOS DA VIAÇÃO FERREAS RUMO A RUA JUVENCIO PEREIRA GOMES; TODOS OS TERRENOS DA QUADRA 26; TODOS OS TERRENOS DA QUADRA 27; TODOS OS TERRENOS DA QUADRA 28; TERRENOS DA QUADRA 21, 22 QUE FAZEM FRENTE COM A RUA ARANCIBIO RODRIGUES MARTINS; TERRENOS DA QUADRA 13, QUE FAZEM FRENTE COM A RUA JUSTINO PEREIRA DE BRUM DO ENTROCAMENTO COM A RUA FRANCELINO NUNES AQUINO ATÉ O ENTROCAMETO DA RUA JULIO RAMBO; TERRENOS DA QUADRA 13 DE FRENTE PARA A RUA JULIO RAMBO;*

SETOR 2 – *DEMAIS TERRENOS DAS QUADRAS 09,16, 21; TERRENOS QUE FAZEM FRENTE COM A RUA FRANCELINO NUNES AQUINO DAS QUADRAS 10, 17 E 22.*

SETOR 3 – *DEMAIS TERRENOS DA QUADRA 10,17 E 22; TERRENOS DA QUADRA 13, QUE FAZEM FRENTE COM A RUA JUSTINO PEREIRA DE BRUM ATÉ O ENTROCAMENTO COM A RUA ARANCIBIO RODRIGUES MARTINS; TODOS OS TERRENOS CORRESPONDENTES AS QUADRA PROJETADAS 11, 12 E 18.*

II- ZONA FISCAL 2

SETOR 1 *- TODOS OS TERRENOS DAS QUADRAS 7A E 7B, 8, 11A; TODOS OS TERRENOS DA QUADRA 12 QUE FAZEM FRENTE COM A AV. POMPILHO DE OLIVEIRA PEIXOTO.*

SETOR 2 – *TODOS OS TERRENOS DA QUADRAS 3A E 3B.*

SETOR 3 – *TODA A ÁREA DAS QUADRAS 1A, 1B, 2A, 2B, 5, 11 B, 13, 14, 15, 04, 05 E 06; DEMAIS TERRENOS DA QUADRA 12.*

III- ZONA FISCAL 3

SETOR 1 – *TERRENOS DAS QUADRAS 13 E 28 QUE FAZEM FRENTE COM A RUA PEDRO PIRES DE BRUM; TERRENO DA QUADRA 13 QUE FAZEM FRENTE COM A RUA JUVENCIO PEREIRA GOMES; TERRENOS DAS QUADRAS 14, 19, 23, 29 QUE FAZEM FRENTE COM A RUA PEDRO PIRES DE BRUM; TERRENOS DA QUADRA 31 QUE FAZEM FRENTE COM A AV. JOÃO BATISTA, BEM COMO TODA A FAIXA DO LADO DIRETO, TENDO COMO SENTIDO O ARROIO ROLADOR RUMO AOS TRILHOS DA VIAÇÃO FÉRREA; TERRENOS DA QUADRAS 07, 08, 14 E 15 QUE FAZEM FRENTE COM A RUA JUVENCIO PEREIRA GOMES.*

SETOR 2 – *TERRENOS DAS QUADRAS 14,15,19,20 23 E 24 QUE FAZEM FRENTE COM AS RUA JOÃO TEIXEIRA DE PAULA ATÉ O ENTROCAMENTO COM A RUA JULIO RAMBO; TERRENO DA QUADRA 29 E 23 QUE FAZEM FRENTE COM A RUA JULIO RAMBO; TERRENOS DA QUADRA 19 E 23 QUE FAZEM COM A RUA S.*

SETOR 3 – *DEMAIS TERRENOS DAS QUADRAS 15, 20, 24, 29, 30, 31 E 32; TODOS OS TERRENOS DAS QUADRAS 01, 02 E 03; DEMAIS TERRENOS DAS QUADRAS 7 E 8.*

Art. 4º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 295/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10- O valor venal da construção (V.V.C) é constituído pela multiplicação do Padrão (definido pela pontuação, quando for o caso de utilização de pontuação), pela área construída e valor do metro quadrado da construção. ***(V.V.C.: Padrão (definido pela pontuação, quando for o caso de utilização da pontuação)X área construída x valor m² da construção).***

Art. 5º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 295/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art.11- O valor venal do terreno (V.V.T) é constituído pela multiplicação da área corrida do terreno, pelo fator de correção e pelo valor do metro quadrado correspondente à zona fiscal e setor correspondente. **(V.V.T: área corrida do terreno x fator de correção x valor m² corresponde à zona fiscal X setor correspondente).**

Art. 6º. Fica revogado artigo 12 e o Parágrafo único da Lei nº 295/2003:

"Art. 12. (Revogado)
Parágrafo Único – Revogado.

Art. 7º. A alínea "c" do inciso II do artigo 18 da Lei nº 295/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art.18.
(...)
Inciso II
(...)
c) de esquina, pela maior testada;

Art. 8º. Acrescenta o artigo 23-A na Lei Municipal nº 295/2003, com a seguinte redação:

Art. 23-A: O vencimento dos créditos decorrentes do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano – IPTU, relativos ao exercício, ocorrerá em 30 de maio. Após esta data, será acrescido de multa, juros e correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º. O parágrafo 2º do artigo 177 da Lei Municipal nº 295/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 177 –

(...)

§ 2º – *Os valores referidos nos artigos 176 e 177 serão atualizados anualmente, com base nos índices do IPCA (Índice de Preços ao*

Consumidor Amplo).

Art. 10 Ficam revogadas as Tabelas I, II, III, IV, V, VIII do Código Tributário Municipal da Lei nº 295/2003.

Art. 11 Ficam alteradas as Tabelas VI, VII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 295/2003, conforme anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 12 Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 295/2003 e suas respectivas alterações.

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 22 de setembro de 2021.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo

Anexos da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 2021

TABELA I (REVOGADA)

TABELA II (REVOGADA)

TABELA III (REVOGADA)

TABELA IV (REVOGADA)

TABELA V (REVOGADA)

TABELA VI

GLEBA

GLEBA	FATOR CORREÇÃO
3.000,00m² ATÉ 3.999,00m²	*0,90
4.000,00m² até 4.999,00m²	*0,80
5.000,00m² até 5.999,00m²	*0,55
6.000,00m² até 7.999,00m²	*0,45
8.000,00m² até 10.000,00m²	*0,25
Acima de 10.000,00m²	*0,15

Fórmula para correção da área: área do terreno X fator de correção: área corrigida

TABELA VII

CARACTERÍSTICA DA CONSTRUÇÃO E DA PONTUAÇÃO (100 PONTOS)

CATEGORIA	CARACTERISTICAS	PONTOS
1 - FUNDAÇÕES	ESTACAS	15
	BLOCOS	10
	ALVENARIA	8
	OUTRAS	5
2 -PINTURA	ACRILICA/OLEO/ESMALTE	5
	PLÁSTICA	4
	CAIAÇÃO/CAL	2
	NENHUMA	0
3 -REVESTIMENTO INTERNO	ESPECIAL/GRANITO/AZULEJOS	8
	MASSA CORRIDA	6
	REBOCO SIMPLES	5
	NENHUM	0
4 - REVESTIMENTO EXTERNO	ESPECIAL	8
	REBOCO	5
	NENHUM	0
5 - FORRO	CONCRETO/PRÉ-LAJE	10
	LAMBRIS ALUMINIO	9
	CHAPAS/ PVC	7
	MADEIRA BENEFICIADA	5
	MADEIRA BRUTA	3
	NENHUM	0
6 - COBERTURA	ESPECIAL/ SANTA FÉ	10
	LAJE CONCRETO	10
	TELHA COLONIAL	9
	TELHA FRANCESA	8
	ZINCO/ALUZINCO/ALUMINIO	6
	FIBRO C / AMIANTO	5
	OUTRAS	2
7 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	EMBUTIDA	4
	MISTA	3
	EXPOSTA	2
	NENHUMA	0
8 - PAREDES	ALVENARIA	15
	MISTA	10
	MADEIRA BENEF. DUPLA	8
	MADEIRA BENEF. SIMPLES	6
	MADEIRA BRUTA	4
9 - PISO	ESPECIAL/MAMORE E GRANITO	8
	PORCELANATO	7
	PARQUÊ/ CERAMICA	6
	LAJOTA	5
	MADEIRA	4
	CIMENTO/PISO BRUTO/CONTRAPISO	2

	NENHUM/CHÃO BATIDO	0
10 - ESQUADRIAS	MADEIRA BENEFICIADA	10
	ALUMINIO/VIDRO	9
	MADEIRA BRUTA	7
	FERRO	4
	MADEIRA/FERRO/BASCULANTES	4
11 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	+ DE 1 INTERNA	7
	INTERNA COMPLETA	6
	INTERNA SIMPLES	5
	EXTERNA	3

TABELA VIII (REVOGADA)

TABELA IX

TIPOS E PADRÕES DAS CONSTRUÇÕES E DO VALOR DO M²:

- ALVENARIA SUPERIOR;
- ALVENARIA DE PRIMEIRA;
- ALVENARIA DE SEGUNDA ;
- ALVENARIA DE TERCEIRA.
- MISTA: MISTA SUPERIOR;
- MISTA DE PRIMEIRA;
- MISTA DE SEGUNDA;
- MADEIRA: MADEIRA SUPERIOR;
- MADEIRA PRIMEIRA;
- MADEIRA SEGUNDA;
- GARAGEM ALVENARIA;
- GARAGEM MADEIRA;
- GALPÃO ALVENARIA;
- PAVILHÃO ALVENARIA;
- PAVILHÃO MADEIRA;

TIPOS/PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO
ALVENARIA SUPERIOR	91 A 100	*R$950,00
ALVENARIA DE PRIMEIRA	81 A 90	*R$750,00
ALVENARIA DE SEGUNDA	65 A 80	*R$650,00
ALVENARIA DE TERCEIRA	00 A 64	*R$550,00
MISTA SUPERIOR	71 A 100	*R$400,00
MISTA DE PRIMEIRA	51 A 70	*R$300,00
MISTA DE SEGUNDA	00 A 50	*R$250,00
MADEIRA SUPERIOR	51 A 100	*R$250,00
MADEIRA PRIMEIRA	31 A 50	*R$200,00
MADEIRA DE SEGUNDA	00 A 30	*R$150,00
PAVILHÃO ALVENARIA		*R$650,00
PAVILHÃO MADEIRA		*R$450,00
GARAGEM ALVENARIA		*R$300,00
GARAGEM MADEIRA		*R$200,00
GALPÃO ALVENARIA		*R$350,00
GALPÃO MADEIRA		*R$250,00

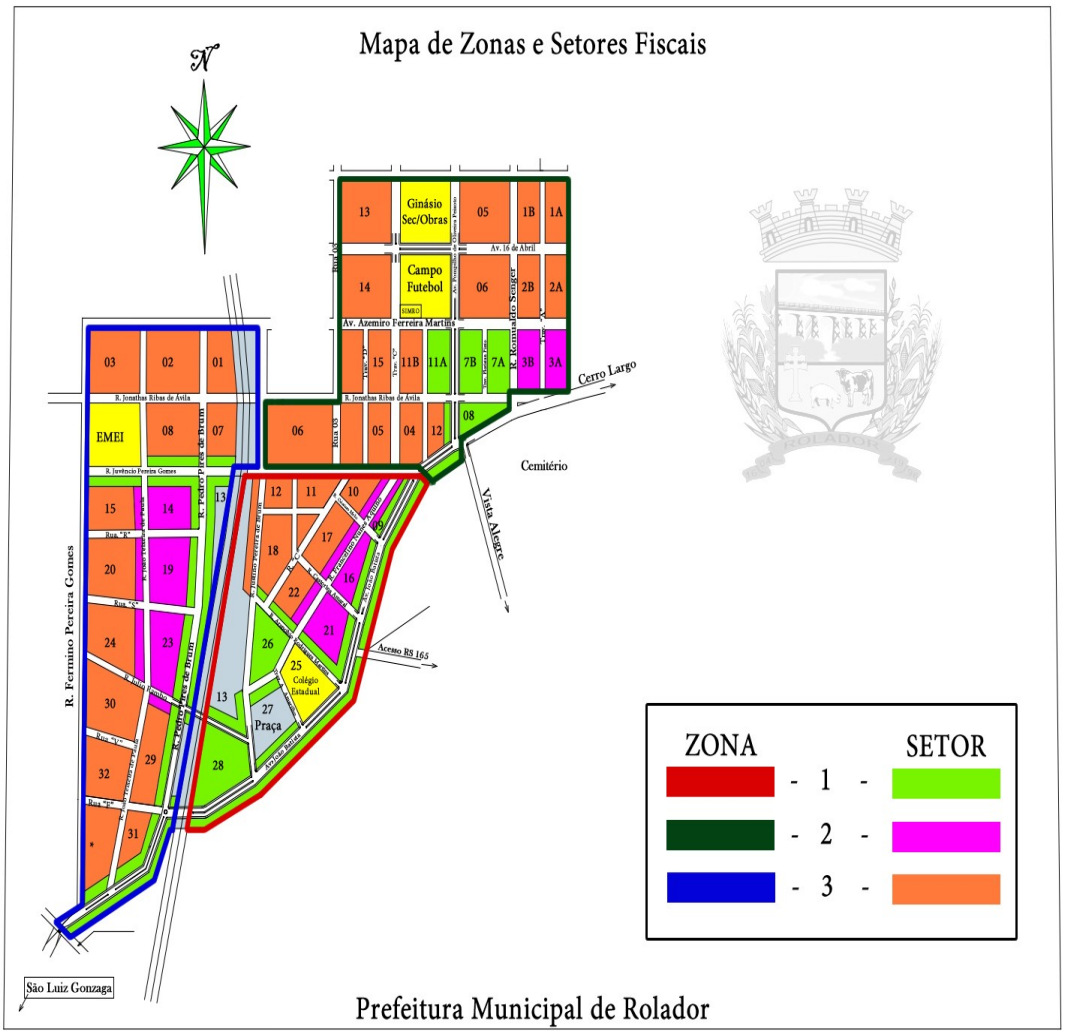
TABELA X

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO CORRIGIDO POR ZONA FISCAL

CÓDIGO (ZF)	VALOR EM REAIS DO M² DE AREA CORRIGIDA DO TERRENO
1	*R$40,00
2	*R$36,00
3	*R$30,00
4	*R$13,00

SETORES

	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO VALOR DO M² DO TERRENO, POR ZONA FISCAL CORRESPONDENTE
SETOR 1	*100%
SETOR 2	*75%
SETOR 3	*50%


Mapa de Zonas e Setores Fiscais
N
Ginásio Sec/Obras
Campo Futebol
Av. 16 de Abril
Av. Azemiro Ferreira Martins
R. Jonathas Ribas de Ávila
EMEI
R. Juvêncio Pereira Gomes
R. Fermino Pereira Gomes
R. Pedro Pires de Bruno
Cemitério
Cerro Largo
Vista Alegre
Acesso BR 165
Colégio Estadual
Praça
São Luiz Gonzaga
ZONA
SETOR
- 1 -
- 2 -
- 3 -
Prefeitura Municipal de Rolador